

Tabela para cálculo da Contribuição Sindical Patronal Urbana 2020			
	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 30.255,00	Contr. Mínima	242,04
2	de 30.255,01 a 60.510,00	0,80%	-
3	de 60.510,01 a 605.100,00	0,20%	363,06
4	de 605.100,01 a 60.510.000,00	0,10%	968,16
5	de 60.510.000,01 a 322.720.000,00	0,02%	49.376,16
6	de 322.720.000,01 em diante	Contr. Máxima	113.920,16

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. A tabela adotada reproduz valores atualizados em dezembro/2019, sendo, pois, suscetível à mudança para pagamentos futuros;
2. O prazo para pagamento sem correção monetária se esgota em 31/01/2020. Após essa data, o cálculo dos novos valores a serem pagos é feito exclusivamente pela Caixa Econômica Federal;
3. Empresas cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 30.255,00 poderão recolher a contribuição mínima de R\$ 242,04, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
4. Empresas com capital social igual ou superior a R\$ 322.720.000,01 poderão recolher a contribuição máxima de R\$ 113.920,16, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;
5. O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária (Selic), na forma prevista no Art. 600, da CLT.